



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /98 .

Autoriza ao Poder Executivo a suplementar por anulação as dotações orçamentárias que menciona e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E:

Art. 10 - Ficam anuladas parcialmente, as dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
9.0.0.0	10.10	RESERVA DE CONTINGENCIA	115.000,00
3.1.9.1	20.20	SENTENÇAS JUDICIARIAS	388,00
4.1.2.0	20.20	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	1.195,00
3.1.3.1	20.40	REM. SERVIÇOS PESSOAIS	1.651,00
4.1.2.0	20.40	EQUIP. E MAT. PERMANENTE	348,00
4.1.1.0	20.50	OBRAS E INSTALACOES	3.900,00
3.1.2.0	20.80	MATERIAL DE CONSUMO	285,00
3.1.3.1	20.80	REM. SERVIÇOS PESSOAIS	1.080,00
3.1.9.2	20.80	DESP. EXERC. ANTERIORES	234,00
4.2.2.0	20.80	AQUIS. OUTROS BENS DE CAP. EM UTILIZAÇÃO	300,00
T O T A L			124.381,00

(Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais).

Art. 20 - Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo especificadas:

CODIGO	SECRETARIA	CATEGORIA ECONOMICA	IMPORTANCIA
3.1.1.1	10.10	PESSOAL CIVIL	100.000,00
3.1.3.2	10.10	OUTROS SERV. E ENCARGOS	13.000,00
3.2.5.2	10.10	PENSIONISTAS	2.000,00
3.1.3.1	20.30	REM. SERVIÇOS PESSOAIS	70,00
3.1.3.2	20.30	OUTROS SERV. E ENCARGOS	3.011,00
3.1.3.2	20.50	OUTROS SERV. E ENCARGOS	3.900,00
3.1.3.1	20.90	REM. SERVIÇOS PESSOAIS	600,00
3.1.3.2	20.91	OUTROS SERV. E ENCARGOS	1.800,00
T O T A L			124.381,00

(Cento e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Oitenta e Um Reais).



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - As anulações parciais indicadas no art. 1º desta Lei, são provenientes de análise dos recursos legais que, por sua importância e natureza não estão comprometidas e podem ter as suas dotações anuladas, por servirem de recursos suplementares para despesas essenciais.

Art. 4º - Os recursos para atender a presente suplementação, são provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no art. 1º desta Lei, conforme dispõe o item III, Parágrafo Primeiro, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO PEDRO DA ALDEIA
São Pedro da Aldeia, de Novembro de 1998.

CIENTE

Constatou do Expediente da Sessão.

no Dia 24 de novembro de 1998

Antônio da Silva Costa
Presidente

A COMISSÃO

DE *Justiça e Redação e de Finanças e*
Orçamento

Em 24 de Novembro de 1998

Antônio da Silva Costa
Presidente

SÃO PEDRO DA ALDEIA

1997

CARLINDO FILHO
= PREFEITO =

2000

APROVADO

TRABALHANDO PARA O BEM

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 24 de novembro de 1998

Antônio da Silva Costa
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 24 de novembro de 1998.

Antônio da Silva Costa
Presidente

/ERS.